



**EXTRATO DO CONTRATO Nº.06/2023**  
**REFERENTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº.03/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI** CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.

**CONTRATADO: BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIP. HOSPITALAR E MATERIAIS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ Nº. 08.299.803/0001-09, Situado na Rua Waldemar Meira, 727 - CEP: 07790795 - BAIRRO: Potais ( Polvilho ).São Paulo/SP, .

**OBJETO:** Aquisição de um Veículo tipo Furgão transformado em ambulância de suporte básico (Tipo B) – Furgão Renault Master L2H2 – Ano/Modelo 2022/2022, mediante adesão da ata de registro de preço n.87/2022, originária do pregão n.25/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI..

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 316.352,93 (Trezentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos).

**VIGENCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 23/02/2023 encerrando-se em 22/06/2023, e execução se encerrando 22/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

Jaboti, 23/02/2023.

*Letícia Jenifer de Mello Siqueira,  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.*

*RAPHAEL DA COSTA SILVA;  
Representante da Empresa.*



**CONTRATO Nº.06/2023  
REFERENTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.03/2023**

REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2022  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI** CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaboti, *Leticia Jenifer de Mello Siqueira*, portadora da cédula de identidade RG n 10.660.141-0 e CPF n. 088.041.599-10, residente na Rua sete de setembro, 379, Centro, no município de Jaboti, Estado do Paraná. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIP. HOSPITALAR E MATERIAIS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ 08.299.803/0001-09, estabelecida à Waldemar Meira, 727 - CEP: 07790795 - BAIRRO: Potais ( Polvilho ), neste ato representada pelo Senhor RAPHAEL DA COSTA SILVASão Paulo/SP, portador do RG nº 305277571, CPF nº 314.484.518-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de um Veículo tipo Furgão transformado em ambulância de suporte básico (Tipo B) – Furgão Renault Master L2H2 – Ano/Modelo 2022/2022, mediante adesão da ata de registro de preço n.87/2022, originária do pregão n.25/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução deste contrato é aquisição e as condições e forma de execução estão determinadas no Processo Licitatório Processo inexigibilidade em referência, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI e seus Anexos bem como na Proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.**

§ 1º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3361	06.001.10.301.0009.2022	501	4.4.90.52.00.00	Exercício 2023

O valor estipulado neste contrato é de R\$ 316.352,93, (Trezentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos), conforme abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	20434	AQUISIÇÃO DO FURGÃO RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2022/2022 Dimensões: Comprimento total mínimo = 5.000 mm Distância mínima entre eixos = 3200mm Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3.100mm Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800mm Largura interna mínima = 1.650mm Largura externa total mínima (incluindo os retrovisores) = 2.200mm A capacidade de carga após a	Renault Master	UNID	1,00	316.352,93	316.352,93

		<p>transformação do veículo, nos termos deste Descritivo Técnico, deve ser de no mínimo 550 quilogramas, para comportar tripulantes, passageiros e equipamentos médicos adicionais, não descritos no presente Termo de Referência. Motor: dianteiro; 4 cilindros; turbo com Intercooler; combustível = Diesel; potência de pelo menos 100 cv; Torque de pelo menos 24kgfm<sup>3</sup>; Cilindrada mínima = 2.000cc; Sistema de alimentação = Injeção eletrônica; Abastecimento de</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

			<p>Combustível, Capacidade mínima 70 litros; freios e Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica; Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.</p>				
TOTAL							316.352,93

§ 2º. As despesas referentes a esta licitação correrão as contas de recursos constantes do orçamento do Município, e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Fundo Municipal de Saúde de Jaboti, **exclusivamente através de Depósito bancário, pagamento de boleto ou transferência bancária, em nome da pessoa jurídica contratada**, mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, vedada a antecipação de pagamento;

§ 3º. É condição para realização dos pagamentos a apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de Regularidade para com FGTS (CRF) e ao INSS (CND), Receitas Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante o Ministério do Trabalho (CNDT).

§ 4º. Fica entendido que a proposta não sofrerá reajuste de preços, ressalvados os casos descritos na alínea 'd', inciso 'I' artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As condições e os prazos de entrega estão estipulados no Processo licitatório INEXIGIBILIDADE 03/2023, que deram origem a este contrato, abaixo descritos:

A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada de forma única, nas instalações do setor requisitante da CONTRATANTE, de acordo com as requisições emitidas, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 120 Dias dias após emissão da Requisição de Compra, ficando a Prefeitura Municipal isenta de encargos de qualquer natureza que possa ocorrer.

O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) Após o recebimento dos materiais, se vier a qualquer tempo durante a sua agilização normal, ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pela Portaria nº 32/2022, senhor(a)

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
VANADIR ANTONIO DA SILVA

que avaliará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação de atendimentos das especificações dos produtos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§ 1º. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado **MULTA MORATÓRIA** no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da requisição em atraso, até o prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º. A partir do décimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 5º. A hipótese de inexecução total é caracterizada quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

§ 6º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês

da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 8º. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 9º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

§ 11. Procedimentos de aplicação das penalidades e sanções administrativas

a) As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

b) o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

c) o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

d) o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

e) caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

f) quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

g) concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

h) transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Jaboti;

i) todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

j) Em todas as situações de aplicação de penalidades, a CONTRATADA será comunicada previamente e terá a garantida da prévia defesa.

§ 12. o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,



visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  
d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.  
e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 13. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 14. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos: Violação das obrigações assumidas; Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato; Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa; Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002 e suas alterações subsidiariamente pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo processo licitatório Processo inexigibilidade nº 3/2023 desta Prefeitura, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULAS NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se-á:

§ 1º. Entregar todos os produtos a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas nas cláusulas contratuais, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

§ 2º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

§ 4º. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros



de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

§ 5º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

§ 6º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

§ 3º. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 23/02/2023 encerrando-se em 22/06/2023, e execução se encerrando 22/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações mediante justificativa aprovado pelo Prefeito Municipal de Jaboti, de acordo com a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tomazina - Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achados conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Jaboti, 23/02/2023

*Letícia Jenifer de Mello Siqueira,  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.*

*RAPHAEL DA COSTA SILVA;  
Representante da Empresa.*

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: DIEGO HENRY NAGATA

RG Nº. 10.313.381-5          CPF 079.112.689-75

END. RUA ERNESTO PEREIRA DA SILVA, S/Nº JABOTI-PR.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: KARINA BUBNA SIQUEIRA

RG 8.044.122-3          CPF 044.637.749-00

RUA: Sítio Boa Sorte – Bairro dos Maia - JABOTI - PARANA

ASSINATURA: \_\_\_\_\_